



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

INSTRUMENTO DE CONTRATO nº. 022/2017/CPL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM: **MUNICÍPIO DE AVEIRO E CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, lavrado na sede da Prefeitura Municipal de Aveiro, O **MUNICÍPIO DE AVEIRO**, CNPJ nº 04.542.916/0001-24, com sede à Travessa João Paulo II, s/n, Bairro Centro, CEP 68.150-000, Aveiro/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VILSON GONÇALVES**, brasileiro, Convivente em União Estável, Portador da Carteira de Identidade RG nº 46287568-SEGUP-PR, inscrito no CPF nº 357.519.402-53, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado, e de outro lado, **CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita na OAB/PA sob nº 679/2015 e CNPJ nº 22.633.332/000146, sito Tv. Mariz e Barros, 2665, sala 704, Bairro do Marco, cidade de Belém/Pa, neste ato representado pelo sr. Ernani dos Santos Carneiro Junior, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PA 9177 e do **CPF/MF n.º 259.885.492-68**, residente e domiciliado na Avenida Lomas Valentinas, conjunto Flamengo, nº182, Bairro Marco, CEP: 66087-370, Cidade de Belém/Pa doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, resolvem ajustar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto o **Acompanhamento administrativo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios / TCM/PA e Tribunal de Contas do Estado do Pará -TCE/PA juntos aos interesses da Prefeitura Municipal de Aveiro/Pa.**

1.2 – O presente contrato é celebrado na conformidade do disposto no art. 25, II § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual ora assinado é de 09 (nove) meses, iniciando em 03 (três) de abril de 2017 (dois mil e dezessete) até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), podendo ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo, desde que haja interesse das partes, por conveniência administrativa, ou motivo de força maior, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Pela prestação de serviços profissionais aqui pactuados, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, totalizando, em 09 (nove) meses, o valor global de **R\$54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, sendo as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

despesas do presente instrumento enquadradas na respectiva rubrica orçamentária, com vencimento todo dia 30 de cada mês.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante nota fiscal de serviços emitidos pela contratante.

3.3 – Para efeito de pagamento a Contratada deverá comprovar regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

4.1 - As despesas com viagens e hospedagens à outros municípios para tratar assuntos de interesse do **CONTRATANTE**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**, assim como as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, para o desempenho das atribuições de assessoria jurídica no Município de Aveiro;

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Para fazer face às despesas decorrentes do presente contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a alocar recursos e seu respectivo empenho nas dotações orçamentárias com a seguinte classificação: **04.121.0004.2.098 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, código 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.**

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E DO AMPARO LEGAL

6.1 - O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93. Sendo sua lavratura decorrente da realização de inexigibilidade de licitação, com fundamentação no inciso II, do art. 25, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer época, mediante aviso de trinta dias, desde que haja quebra ou descumprimento de cláusula contratual ou a inobservância do disposto nos Arts. 77 e 78 seus incisos e parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

7.2 - No caso de rescisão antecipada, caberá à **CONTRATANTE** pagar ao **CONTRATADO** o valor correspondente a um mês de serviços, a título de indenização ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO** a penalidade de deixar de pagar os valores correspondentes ao mês ou meses que restem para o término do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Aveiro-PA para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justas e contratadas, as parte assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com testemunhas infra-assinadas, para produção de seus efeitos legais.

Aveiro - Pará, em 03 de abril de 2017.

Município de Aveiro-Pará
Vilson Gonçalves
Prefeito Municipal
(contratante)

CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ nº 22.633.332/000146
Ernani dos Santos Carneiro Junior
OAB/PA 9177 e do **CPF/MF n.º 259.885.492-68**
CONTRATADO